

LEI n° 432/2020
De 28 de Janeiro de 2020

Dispõe sobre os símbolos do Município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS


Art 1º - São símbolos do Município de São Cristóvão:

- I- O brasão de armas;
- II – A bandeira;
- III- A inscrição oficial: “Cidade Mãe de Sergipe”.

CAPÍTULO II
DO BRASÃO DAS ARMAS

Art. 2º - O Brasão de Armas Municipal de São Cristóvão será assim descrito heraldicamente: escudo português clássico com uma fênix vermelha, coroa mural de prata contendo cinco torres, um listél em goles (branco) com letras vermelha, a legenda "EX SENERIS PHOENIX"

Art.3º. O brasão é o símbolo oficial do Município e que deve ser usado no timbre de todos os documentos oficiais do Executivo e do Legislativo, vedada a utilização em conjunto com marcas de gestões administrativas.



CAPÍTULO III DA BANDEIRA

Art. 4º. A Bandeira Municipal será em pano de tergal em forma retangular, de fundo amarelo verde e azul, de acordo com o anexo desta lei.

Art. 5º- A Bandeira será nas medidas, segundo os símbolos usuais e com as medidas inferiores à Bandeira Nacional, ou seja de 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

Art. 6º O uso da Bandeira Municipal subordinar-se-à às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência:

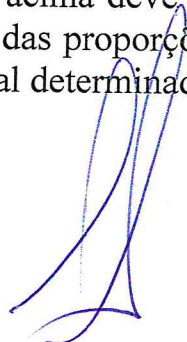
- I - a Bandeira Nacional (no centro);
- II - a Bandeira do Estado (à direita);
- III - a Bandeira do Município (à esquerda).

Parágrafo único - É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, especialmente em datas cívicas e solenes, tanto no edifício-sede da Prefeitura, como no da Câmara de Vereadores e nos demais prédios onde se instalem e funcionem repartições municipais, sempre de conformidade com as prestações do artigo anterior, sendo facultativo o uso por particulares, obedecendo-se às normas de precedência.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO OFICIAL

Art.7º. Fica instituída como símbolo oficial do Município de São Cristóvão a inscrição “Cidade Mãe de Sergipe”, que deverá ser associada ao nome da cidade e ao brasão em todos os documentos oficiais, bem como nos monumentos públicos.

Art.8º. A inscrição oficial estabelecida acima deve ser feita nos termos descritos no anexo desta lei, utilizando-se das proporções, tamanho e fonte constante nesta lei, seguindo o padrão visual determinado.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal, do Brasão de Armas, bem com o do canto e da interpretação da letra do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular municipais, do primeiro e segundo graus.

Art. 10 – A apresentação dos Símbolos Municipais acompanhará a posição e as determinações estabelecidas na Lei Federal que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará os dispositivos pormenores do cerimonial referente aos Símbolos Municipais, bem como das omissões da presente Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 28 de Janeiro de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. Dos símbolos oficiais:

a) O BRASÃO DAS ARMAS:

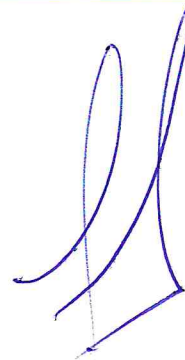


B) A BANDEIRA MUNICIPAL:



C) INSCRIÇÃO OFICIAL:

SÃO CRISTÓVÃO
Cidade Mãe de Sergipe

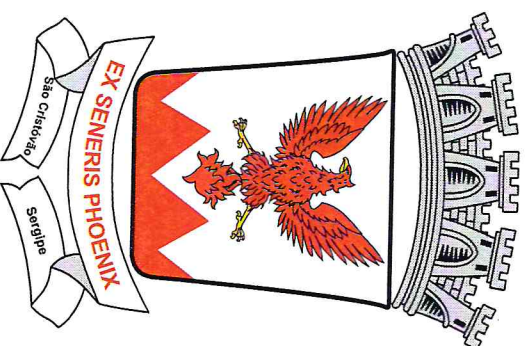


ANEXO II

NORMAS DE APLICAÇÃO VISUAL



Padrão Visual - Município de São Cristóvão

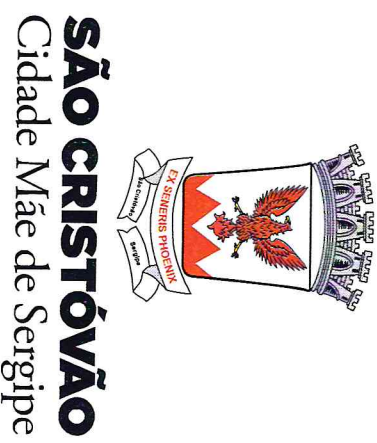


SÃO CRISTÓVÃO Cidade Mãe de Sergipe

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping loops and lines.

Aplicações

Versão *prioritária* com brasão



Versão horizontal com brasão centralizado



Versão letreiro sem brasão



Versão horizontal sem brasão



Cores



C:0 M:0 Y:0 K:100



C:0 M:0 Y:0 K:30



C:0 M:100 Y:100 K:0



C:0 M:20 Y:100 K:0

Tipografias

SÃO CRISTÓVÃO

Gotham Family

GOTHAM BLACK

ABCDEFGHIJKLMN**OPQRSTUVWXYZ**

GOTHAM BOOK

ABCDEFGHIJKLMN**OPQRSTUVWXYZ**



Cidade Mãe de Sergipe

Adobe Garamond Pro

ABCDEFGHIJKLMN**OPQRSTUVWXYZ**

abcdefghijklm**nopqrstuvwxyz**

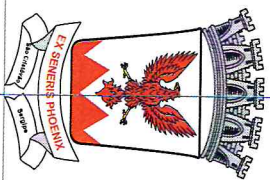
0123456789

Proporções

			X
			X

y

SÃO CRISTÓVÃO X
 Cidade Mãe de Sergipe



SÃO CRISTÓVÃO
 Cidade Mãe de Sergipe

Z

Z

Alinhado ao centro

y	y	y/2

SÃO CRISTÓVÃO
 Cidade Mãe de Sergipe